



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

EDITAL Nº 03/2026/2026

Processo nº 03910147.001044/2025-20

PROCESSO Nº 03910147.001044/2025-20

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

Sistema Gov.br Novo DC 44/2026

CONTRATANTE (925544) - POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCI/RN

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais, papiloscópicos, periciais e balísticos para satisfazer às necessidades do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, nos termos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2026 às 8h30min (horário de Brasília)

LOCAL: compras.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo/item

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

EDITAL DE LICITAÇÃO

01	DO OBJETO	02
02	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	02
03	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	03
04	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	04
05	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	05
06	DA FASE DE JULGAMENTO	06
07	DA FASE DE HABILITAÇÃO	08
08	DOS RECURSOS	09
09	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	09
10	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
11	DA GARANTIA DA EXECUÇÃO	12
12	DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA	12
13	A ENTREGA DO OBJETO	14
14	DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	14
15	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

PROCESSO Nº 03910147.001044/2025-20

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - Sistema Gov.br 4x/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM

A POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCI/RN, por meio de seu Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 495/2024-GDG-ITEP/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão, de forma eletrônica, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR GRUPO E ITENS AVULSOS para aquisição do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006; Lei Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020; Decretos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte nº 32.449, de 07 de março de 2023; nº 26.881 de 23/05/2017; nº 17.144, de 16/10/2003; nº 17.145, de 16/10/2003; nº 19.938, de 31/07/2007; nº 20.685, de 28/08/2008; nº 21.034, de 20/02/2009.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais, papiloscópicos, periciais e balísticos para satisfazer às necessidades do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, conforme termos e condições definidos no termo de referência, anexo I deste edital.

1.2. A licitação é composta por 119 (cento e dezenove) itens, organizados em 13 (treze) grupos, com itens de um a noventa e oito e os demais, de 99 a 119, itens avulsos conforme descrição no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e/ou itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento será o Menor Preço, sendo a adjudicação por grupo, de um ao grupo treze e por Item nos itens 99 a 119, restantes e os lances serão dados pelo valor do item, sendo selecionada a empresa que ofertar o menor valor por grupo e item, conforme o parcelamento do objeto, respeitadas as especificações, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência.

1.4. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026 às 8h - horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/11/2026 às 8h30min - horário de Brasília.

OBS: O ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DELAS SERÁ AUTOMATIZADO, NO SISTEMA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente e a moção será realizada no sistema (configurar sessão) a menos que haja nova comunicação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas acudidas pela lei 123/2006 e lei Complementar Estadual nº 675/2020, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, na forma da legislação vigente, bem como atendam às exigências constantes do Termo de Referência, deste Edital e demais anexos.

2.2. Os Grupos, de 01 a 13, bem como os demais itens serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte.

2.3. A adoção da participação exclusiva para os grupos e itens referidos no subitem anterior fundamenta-se no tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, considerando que os respectivos valores estimados enquadram-se nas hipóteses legais autorizadoras da reserva de participação.

2.4. No Sistema Compras.gov.br, os grupos e itens destinados à participação exclusiva serão identificados como de acesso restrito aos beneficiários do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, logo, os interessados devem observar a diferença de valor para destinação à participação exclusiva da lei 123/2006 para a Lei Complementar Estadual nº 675/2020, de R\$ 80 mil para 200 mil, dado que o sistema está parametrizado para o atendimento às regras da lei federal e ainda não contempla a lei estadual. O licitante deve observar a classificação de cada grupo ou item antes da apresentação de sua proposta.

2.5. O enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou outra entidade beneficiária do tratamento favorecido deverá ser declarado pelo licitante no próprio Sistema Compras.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente em caso de declaração falsa.

2.6. A participação de licitante sem o enquadramento legal nos grupos e itens destinados exclusivamente aos beneficiários da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, implicará sua desclassificação e/ou exclusão da disputa do respectivo grupo ou item, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.7. A participação nesta licitação importa em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.11. O tratamento favorecido concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, e afins, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e lei 675, de 06 de 11 de 2020, obedecerá aos ditames do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ou seja, a obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da lei nº 123/06 e 41 a 44 da Lei Estadual nº 675/2020 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.12.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13. O impedimento de que trata o item 2.12.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.12.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#) e nos artigos 41 a 44 da Lei Estadual nº 675/2020, observando o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º](#)

3.5. No cadastramento das propostas as empresas deve observar que:

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou afins a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo/ lote/ item;

3.5.2. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou afins a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e afins.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até momento anterior à abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.3.1. As exigências constantes dos subitens 4.1.2. e 4.1.3. são para efeito de preenchimento da proposta no sistema eletrônico. A marca ofertada e/ou definitiva será a descrita depois da negociação e posterior aceitação, observadas todas as exigências do Termo de Referência.

4.1.4. Quantidade cotada, devendo cotar valor para a quantidade total de cada grupo e itens;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item pretendido na contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e entrega do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

licitado nos seus termos, bem como de fornecer todas as condições para a entrega, como: materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e transportes necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Pregoeiro, aos participantes, até o término da fase de lances, quando os licitantes poderão enviar suas mensagens em campo próprio do sistema.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário do Item e a seleção será pelo valor total do grupo/item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta proceder-se-á da seguinte forma:

5.8.1. Para itens com valores até R\$ 10,00 (dez) reais, o intervalo mínimo de diferença de valor será de R\$ 0,02 (dois centavos).

5.8.2. Para itens com valores entre R\$ 10,00 (dez) reais, exclusive e R\$ 50,00 (cinquenta) reais, inclusive, o intervalo mínimo de diferença de valor será de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.8.3. Para itens com valores acima de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, o intervalo mínimo de diferença de valor será de R\$ 0,30 (trinta centavos).

5.8.4. Os valores de intervalos mínimos ficarão visíveis, em cada item, para os licitantes, para nortear o envio de lances por cada participante.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico

poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e afins participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, sendo observado o disposto nos subitens 2.4 a 2.15 deste edital, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se, caso necessário, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 19.938 de 31/07/2007 e o disposto na Lei Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020.

5.18.1. No caso de equivalência dos valores apresentados (não seguidas de lances) pelas microempresas e empresas de pequeno porte o sistema ordenará, conforme ordem de registro e sequência dar-se-á nos termos da legislação aplicável.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço de referência para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por meio de chat, no sistema, e por correio eletrônico pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.14 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou afins o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.12 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, com o fim de ratificação as exigências contidas no Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência definido para a contratação, caso a situação fática não possa ser sanada por meios legais;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. A administração, caso julgue necessário, poderá solicitar à empresa classificada a apresentação de catálogo com todos os materiais e produtos a serem fornecidos, juntamente com o anexo da proposta vencedora, ou no momento da apresentação do documento de habilitação, podendo os itens serem rejeitados caso estejam fora dos padrões de qualidades exigidos no Termo de Referência.
- 6.12. O catálogo deve apresentar imagem de todos os itens, dimensões e demais especificações conforme descrição no **subitem 1.1 do Termo de Referência**.
- 6.13. Os materiais entregues pela contratada deverão ser os mesmos descritos na proposta apresentada, combinado com catálogo e/ou datasheet, caso solicitada a apresentação.

DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 6.14. Amostras poderão ser solicitadas desde que haja oferta de material e/ou produto fora dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, sobretudo, os assentos dispostos a partir do subitem 7.30 seguintes, que apresentam algumas vedações com as referências técnicas, competentes, indicadas.
- 6.15. Portanto, conforme as disposições, ali, contidas, as marcas de referência não serão as únicas aceitáveis, no entanto, todos os produtos ofertados deverão atender às exigências, ou seja, a proponente licitante deverá ofertar produto que seja de qualidade igual ou superior a essas. Se a empresa apresentar a marca de referência, não há que falar em apresentação de amostras, caso não, depois de uma análise preliminar por parte do setor competente poderá ser solicitado o envio de amostras para efeito de ratificação da qualidade prometida.
- 6.16. Havendo o envio de amostras a avaliação para efeito de ratificação de qualidade do produto dar-se-á da seguinte forma:
- 6.16.1. **Micropipetas e Tubos Cônicos de 15 ml (Plásticos/Consumíveis)** - Verificar estanqueidade (vazamentos), resistência à centrifugação. Não será tolerado qualquer sinal de vazamento ou microgotículas na rosca. Serão rejeitadas marcas que apresentarem rachaduras, deformações plásticas ou rompimento do fundo cônico.
- 6.17. **Amostras com embalagens danificadas, sem prazo de validade impresso no corpo do produto, ou sem o número do lote legível serão rejeitadas sumariamente, sem a realização dos testes químicos.**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre e para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por qualquer processo de autenticação legal, respeitadas as situações em que os documentos poderão ser entregue, baixado diretamente de sistemas legalmente competentes.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.6. A habilitação também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, ou por meio eletrônico, e-mail: cpl@pci.rn.gov.br, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou em relatório circunstanciado, reduzido a termo no processo e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.
- 7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e afins somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, dentro do prazo para apresentação, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do ato de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via campo próprio do sistema ou por meio eletrônico, cpl@pci.rn.gov.br. Observar prazo no sistema, conforme a lei 14.133/2021.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observado o disposto no subitem 8.7 deste edital.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Rua dos campos 293, Felipe Camarão, Natal RN. De outra forma, atender-se-á o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto nas alíneas 'a' a 'e' do inciso IV do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser gerida e fiscalizada pelo(s) gestor(s) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, caso venha a ser necessário, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.2.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

a) A servidora Suzyelaine Tamarindo Marques da Cruz, matrícula nº 223.390-8 será designada como fiscal técnica.

10.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.3.1. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.4. GESTOR DO CONTRATO

10.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) A Servidora Victória Maria de Almeida Santos Cedraz, matrícula nº 244.685-5, será designado como gestora de contrato.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.13. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Conforme disposição do Termo de Referência, em seu item 8, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A decisão decorre da natureza do objeto, consistente na aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais, papiloscópicos, periciais e balísticos, de fornecimento comum, com **entrega integral e imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, não havendo previsão de execução continuada ou de obrigações futuras relevantes.

11.3. Considerando os riscos inerentes à contratação, entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, recebimento do objeto, pagamento após o regular cumprimento das obrigações e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, na legislação e neste Edital em caso de inadimplemento.

11.4. A não exigência de garantia contratual, portanto, decorre da avaliação dos riscos e das características específicas do fornecimento, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

11.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual, a inexistência de elevada complexidade técnica e a observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração.

12. DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Na conformidade em que dispõe a cláusula 7ª da minuta do contrato, anexo deste edital, os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado por pesquisa mercadológica ID nº 42996029, em 30 /07/2026, qual seja a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação, conforme art. 25, §7º, da Lei 14.133/21 e Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU.

12.2. Considerando a natureza predominantemente material da contratação e a diversidade dos produtos que poderão compor o fornecimento, verifica-se que os preços dos itens estão sujeitos à variação ordinária dos custos de produção, comercialização, transporte e distribuição, bem como às oscilações gerais verificadas na economia.

12.3. Nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá prever critério de reajustamento de preços, com definição do respectivo índice, da data-base e da periodicidade, vinculando-se a

data-base à data do orçamento estimado e admitindo-se, quando compatível com a realidade de mercado, a adoção de índice específico ou setorial para determinados insumos.

12.4. Para a generalidade dos materiais e produtos objeto da contratação, adotou-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice geral de reajustamento. Portanto, após o interregno de um ano, mediante a solicitação prévia do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. A escolha decorre da necessidade de adoção de índice oficial, público, transparente, amplamente divulgado e de aplicação objetiva, apto a refletir a variação monetária e econômica incidente sobre o mercado interno, especialmente na ausência de índice setorial específico que apresente comprovada correlação superior com a variação dos preços do conjunto dos materiais e produtos objeto da contratação.

12.6. A utilização de um índice geral único também proporciona objetividade à aplicação do reajustamento, previsibilidade aos licitantes e à Administração, facilidade de fiscalização e redução de controvérsias na execução contratual.

12.7. Entretanto, reconhece-se que determinados grupos de produtos poderão possuir dinâmica de preços própria, especialmente em razão de características específicas de produção, distribuição ou comercialização. Essa circunstância pode ocorrer, por exemplo, em determinados reagentes, produtos químicos especializados, insumos laboratoriais específicos ou outros materiais sujeitos a dinâmica setorial distinta daquela predominante no conjunto do objeto.

12.8. Por essa razão, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a utilização de índice específico ou setorial pertinente para grupos determinados de itens, desde que a respectiva adoção seja previamente definida nos documentos da contratação e tecnicamente justificada com base na realidade do mercado dos respectivos insumos.

12.9. A eventual adoção de índice setorial deverá ser precedida de análise objetiva que demonstre a existência de correlação entre o índice escolhido e o comportamento dos preços do grupo de materiais a que se destina, evitando-se a utilização de índices sem aderência comprovada ao segmento econômico correspondente.

12.10. Dessa forma, a definição do IPCA como índice geral, com possibilidade de utilização de índice específico ou setorial quando tecnicamente demonstrada sua maior aderência a determinado grupo de produtos, mostra-se compatível com a natureza e a diversidade do objeto, preservando a objetividade do procedimento, a segurança jurídica e a adequada manutenção da equação econômico-financeira da contratação.

12.11. Ademais, a escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA justifica-se por ser considerado a taxa oficial da inflação e ser o mais frequentemente utilizado para contratos que envolvem bens ou insumos de consumo, podendo ainda ser aplicado em outros casos se for o índice que melhor refletir a variação dos custos do contrato, conforme orienta o Manual de licitações e contratos: Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União. O objetivo é assegurar que os ajustes financeiros durante a execução do contrato reflitam fielmente as variações nos custos dos serviços. Isso contribui para uma execução contratual mais eficiente, garantindo que os valores pagos sejam condizentes com os custos reais dos serviços e materiais utilizados.

12.12. **Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ou ainda, seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, conforme [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).**

12.13. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

12.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.15. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.19. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei 14.133/21.

12.20. O contrato, anexo deste edital, disciplinará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reequilíbrio econômico e a correção monetária.

12.21. **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO**

12.22. Na hipótese de atraso no pagamento de obrigação regularmente adimplida pela CONTRATADA, desde que o atraso seja exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.23. Para os fins desta cláusula, considera-se como data do adimplemento da obrigação a data da entrega do bem ou da parcela do fornecimento, regularmente recebida pela Administração, ou outro evento contratualmente definido como condição para emissão do respectivo documento de cobrança, observadas as etapas de recebimento, liquidação e pagamento previstas no contrato.

12.24. A atualização monetária incidirá sobre o valor da obrigação vencida e não paga, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo contratual ou legalmente estabelecido para pagamento até a data do efetivo pagamento.

12.25. A atualização monetária será calculada com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.26. A presente contratação deverá prever critério objetivo de atualização monetária aplicável às hipóteses de atraso no pagamento das obrigações regularmente adimplidas pela CONTRATADA, quando o atraso for imputável à Administração.

12.27. A exigência decorre do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os contratos administrativos deverão estabelecer, entre outros elementos, os critérios de atualização monetária aplicáveis entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

12.28. A escolha do IPCA decorre de suas características de índice oficial, público, transparente, objetivo, amplamente divulgado e de aplicação uniforme, possibilitando a identificação objetiva da variação do poder aquisitivo da moeda durante o período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

12.29. Diferentemente do reajustamento de preços, a atualização monetária por atraso de pagamento não tem como finalidade reproduzir especificamente a variação dos custos de produção ou de comercialização dos materiais e produtos contratados. Seu objetivo é preservar o valor econômico de obrigação já constituída e exigível, evitando que a demora no pagamento resulte em perda do valor real da quantia devida.

12.30. A utilização de índice geral de inflação, como o IPCA, mostra-se mais adequada à finalidade da atualização monetária, uma vez que o objeto da correção não é mais o custo de determinado produto ou insumo, mas o valor monetário de obrigação já vencida.

12.31. A adoção do IPCA também proporciona padronização e previsibilidade para a Administração e para os particulares, facilita a apuração do valor devido pelos setores responsáveis pela execução financeira do contrato e reduz a possibilidade de controvérsias quanto ao critério aplicável.

12.32. A definição prévia do índice no Edital e no contrato atende ao princípio da segurança jurídica e permite que todos os licitantes tenham conhecimento antecipado das condições aplicáveis à execução financeira da contratação.

12.33. Dessa forma, a adoção do IPCA como índice de atualização monetária dos valores pagos em atraso mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir critério objetivo, público e previamente definido, destinado exclusivamente à preservação do poder aquisitivo da moeda durante o período compreendido entre o adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento pela Administração..

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. Conforme dispõe o item 09 do Termo de Referência, anexo deste edital, o objeto deverá se entregue na sede da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - RN: Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103 e Sede antiga da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Av. Duque de Caxias 97, Ribeira, Natal-RN, CEP: 59012-200, das 8h às 12h.

13.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, podendo ser parcelada, a entrega, conforme necessidade da Administração.

13.3. Considerando a limitação de espaço para a acomodação dos itens, os objetos deverão ser, no momento da entrega, acondicionado nos setores que serão indicados por representante do órgão designado pela autoridade competente, sendo obrigatório o agendamento prévio com, no mínimo, 72 horas anteriores à entrega.

13.4. O prazo acima estipulado ainda poderá ser ajustado entre a contratada e a contratante dada a realidade local.

13.5. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

13.6. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com o contrato, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, entregando os novos no mesmo endereço do órgão provedor que fez a recusa.

13.7. O prazo indicado no subitem 12.2, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

14. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. DO RECEBIMENTO

14.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. O recebimento provisório ocorrerá prazo de 10 (dez) dias, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras, que por ventura venham ser necessárias nesta contratação, para o funcionamento ou uso, do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

14.11. A comprovação do recebimento definitivo supre a inexistência do recebimento provisório.

14.12. **DA LIQUIDAÇÃO**

14.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12.6. A Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: contratospcirn@gmail.com, ou entregue junto com o produto no local estabelecido no item 12 neste instrumento convocatório;

14.12.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

14.12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.13. **PRAZO DE PAGAMENTO**

14.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros.

14.13.2. Conforme subitem 12.25, no caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

14.14. **FORMA DE PAGAMENTO**

14.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.14.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será dada, diretamente a quem manifestou tal moção e divulgada no sistema de realização da licitação e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cpl@pci.rn.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. **As empresas devem observar as descrições dos itens no Termo de referência, logo, qualquer divergência de nomenclatura entre itens registrados no sistema, prevalecerá a descrição do Termo de Referência, deste edital e de seus anexos.**

16.2. Quando possível, será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, de outro turno, divagar-se-á relatório de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, porém considerando a razoabilidade e o bom senso.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do governo do estado do rio Grande do Norte, no sistema (compras.gov) e no site oficial da PCI, no link: <http://pci.rn.gov.br/>; Instituto; Licitações. contatos: (84) 32326924; 988278460.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (44345253);

16.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (44275189);

16.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (44275616);

Adriano Fernandes dos Santos
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, Chefe do Setor de Licitação**, em 23/10/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45027815** e o código CRC **8E280416**.